SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

São Lourenço da Mata/PE, 23 de março de 2023.

**Ofício 003/2023**

**À Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE**

**a/c Ilmo. Sr. Presidente Leonardo Barbosa**

Assunto: Convocação de Urgência – Transição Licitações

**EMENTA**: – Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos para a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, assim definido no caput e no § 2º do Artigo 8º da Lei 14.133/2021, bem como a gestores e fiscais de contrato no âmbito municipal, e dá outras providências

Cumprimentando V. Sa., solicito os bons préstimos dessa Câmara de Vereadores para, em caráter de urgência, proceder com o trâmite do PL em referência, para evitar qualquer interrupção nos sistemas de compras e contratos da administração pública municipal.

Agradeço desde já pela atenção e renovo os votos de estima e consideração.

Recebi em 23/03/2023
Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata | PE

**MARCELO LANNES**
**Procurador Geral do Município**

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO AGNESE LANNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**MENSAGEM Nº 009/2023**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar o art. 8° da Lei 14.133/2021, estabelecendo regras para nomeação dos agentes de contratação da Administração Pública.

Não obstante a Lei n° 14.133/2021 possuir um prazo para início de aplicação compulsória, não se mostra suficiente para que os municípios, através de suas prefeituras, possam capacitar os seus agentes públicos efetivos, uma vez que as demandas do município e o rito processual licitatório não oferecem condições de que novos agentes sejam treinados. Além disso, muitas prefeituras já possuem um quadro de agentes bem reduzido.

Por outro lado, não se pode esquecer que a União não possui competência para legislar especificamente sobre licitação, mas apenas Normas Gerais, nos termos do artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, que dispõe:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
> I - ....
> XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

Assim sendo, o presente Projeto de Lei atende o disposto no §3° do art. 8° da Lei 14.133/2021 que prevê a hipótese de regra relativa à atuação do agente de contratação ser estabelecida em regulamento.

Portanto, diante da dificuldade das Prefeituras em encontrar nos seus quadros agentes públicos efetivos que possuam conhecimento em Licitação; de existir pessoas qualificadas em licitação, no âmbito municipal, que são detentoras de cargos de livre nomeação e exoneração e diante da controvérsia quanto a legitimidade da União em

legislar sobre norma específica de licitação é que apresentamos a presente proposta de Lei para manutenção do regular funcionamento da administração pública municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 23 de março de 2023.

**VINÍCIUS LABANCA**
**-Prefeito-**

Prefeitura de São Lourenço da Mata
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

**PROJETO DE LEI Nº 009/2023.**

Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos para a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, assim definido no caput e no § 2º do Artigo 8º da Lei 14.133/2021, bem como a gestores e fiscais de contrato no âmbito municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

**Artigo 1º**. Esta lei trata da regulamentação para a indicação de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, designados pela autoridade competente no âmbito municipal, preferencialmente servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregado público pertencentes aos quadros da administração pública municipal e qualificados para exercerem suas funções, podendo ser ocupado por servidor ocupante de cargo em comissão, mediante justificativa prévia, bem como a gestores e fiscais de contrato.

**Artigo 2º**. Para fins das indicações de que trata o art. 1º desta lei, fica estabelecido o seguinte:

I - Agente de Contratação: será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, podendo recair a designação sobre servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, ou empregado público, pertencente aos quadros da administração pública municipal, que será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II – Pregoeiro: será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, podendo recair a designação sobre servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, ou empregado público, pertencente aos quadros da administração pública municipal, que será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III - Equipe de Apoio: servidores da Administração Pública, designado pela autoridade competente, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou empregado público, da administração pública municipal, responsáveis por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no desempenho de suas atribuições;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco), servidores, designado pela autoridade competente, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou empregado público, da administração pública municipal, responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais e seus procedimentos auxiliares, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

V - Gestor de Contrato: é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou empregado público, da administração pública municipal, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

VI - Fiscal de Contrato: é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, ou empregado público, da administração pública municipal, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

**§ 1º**. A Equipe de Apoio será formada por, no máximo, 04 (quatro) membros para cada Agente de Contratação designado, podendo os seus membros ser compartilhados entre Agentes de Contratação e Comissão de Contratação.

**§ 2º**. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e estabelecerá a coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles.

**§ 3º**. No caso de aplicação da modalidade Diálogo Competitivo, a mesma será processada pela comissão de contratação de que trata o inciso III deste artigo, sendo presidida por um deles.

**Artigo 3º.** A regulamentação da atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, será estabelecida por decreto.

**Artigo 4º.** Ficam criados 05 cargos de Assessor de licitação e contrato, com nomenclatura de CC4, com classificação de FG30, pertencentes ao quadro da Secretaria de finanças, Planejamento, Gestão e tecnologia.

**Artigo 5º.** Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT, formalizar os Agentes de Contratação, nomeando seus respectivos membros, através de Portaria.

**Artigo 6º.** A gratificação para os servidores designados como Agente de Contratação com até 60% do salário base será devida ao Pregoeiro, Presidente de Comissão de Contratação, membros de equipe de apoio e membros de Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre os seus vencimentos, não cumulativos para fins de aposentadoria nos seguintes moldes:

I - Até 60% (sessenta por cento) do salário base, para Agente de contratação/Pregoeiro;

II - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos), para membros da equipe de apoio;

III - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos), para membros da Comissão de Contratação;

**§ 1º**. A autoridade competente poderá nomear ou contratar servidores não pertencentes aos quadros da administração para exercer a função de membros, permanentes ou temporários, da comissão de contratação e para equipe de apoio.

**§ 2º.** Não será permitida a percepção de gratificação cumulativa, quando o mesmo servidor ou empregado público estiver exercendo simultaneamente o papel de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, devendo perceber apenas uma, sendo a maior gratificação correspondente.

**§ 3º.** Os valores das gratificações poderão ser reajustados mediante decreto.

**Artigo 7º.** Fica criada gratificação para os servidores designados como Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal, no montante correspondente a percentual sobre os seus vencimentos, não cumulativos para fins de aposentadoria, nos seguintes moldes:

I - De R$ 1.000,00 (mil reais), para Gestor de Contrato;

II - De R$ 500,00 (quinhentos reais), para Fiscal de Contrato;

**§ 1º.** Fica vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

**§ 2º.** Não será permitida a percepção de gratificação cumulativa, quando o mesmo servidor ou empregado público estiver exercendo simultaneamente o papel de Gestor ou Fiscal em mais de um contrato, devendo perceber apenas uma gratificação.

**§ 3º.** Os valores das gratificações poderão ser reajustados mediante decreto.

**Artigo 8º.** Após 31 de março de 2023, as comissões de licitação e as equipes de pregão se extinguirão quando da finalização dos processos licitatórios que estiverem em curso no referido órgão ou entidade, regidos pela Lei nº 8.666/1993.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se processo em curso aquele iniciado até 31 de março de 2023, fundamentados pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002.

**§2º** É facultada a designação dos servidores atuantes nestas comissões e equipes de pregão para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio ou membro de comissão de contratação, desde que não haja percepção cumulativa de gratificações.

**§3º** Havendo alteração na vigência da Lei nº 14.133 de 2021 o marco para definição de processos em curso fundamentados pelas Leis nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, bem como extinção das comissões de licitação e as equipes de pregão obedecerá a nova data limite de vigência da Lei nº 14.133 de 2021.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de março de 2023.

**VINÍCIUS LABANCA**
**-Prefeito-**

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município